

4

A COMPLEXIDADE
DA PRÁTICA DO
ENSINO RELIGIOSO
ESCOLAR NO
BRASIL FRENTE AO
LAICISMO DO
ESTADO

Nemerite dos Santos Bezerra
Mestrando em Ciências das Religiões na
Faculdade Unida de Vitória.

RESUMO

O presente artigo procura discorrer brevemente sobre a práxis do Ensino Religioso Escolar no Brasil e sua complexidade diante da laicidade do Estado. A prática do Ensino Religioso no Brasil vigora legitimado por lei e está presente no espaço da nação desde a colonização portuguesa, apresentando parâmetros controversos em sua práxis. Inicialmente esteve vinculado a religião predominante da colônia. Embora diversas mudanças tenham ocorrido, o catolicismo manteve as balizas que regiam a prática educacional da religião no país. O Ensino Religioso apresenta uma práxis complexa e por isso é digna de ser averiguada e discutida.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Brasil; Práxis escolar; Laicidade.

ENTENDENDO O “RELIGIOSO” NO ENSINO RELIGIOSO BRASILEIRO

A começar da expressão que nomeia a disciplina “Ensino Religioso”, já temos certa complexidade em relação a sua práxis. Para Soares esta é uma das objeções mais comuns, pois “trata-se de iniciar o educando numa religião, dar a ele noções de história das religiões, contribuir com sua formação ética ou introduzir na dinâmica plural de mundo de hoje?” (SOARES, 2010, 19).

Soares questiona se o conceito de “religião” comporta a ideia da pluralidade e das experiências místicas e hábitos espirituais da população brasileira (SOARES, 2010, 22). Certamente este é um fator imprescindível e deve ser analisado, visto que implicaria na realidade educacional, uma vez que a realidade social reflete inevitavelmente no contexto acadêmico.

Em alguns locais o Ensino Religioso também assume determinadas conotações e acabam determinando a práxis do ensino nas escolas, como a Alemanha. Soares destaca a Alemanha como um país onde a palavra religião assumiu uma conotação marcada pelo Cristianismo.

Por isso, pensar em religião, nesse caso, seria assimilar a religião cristã. Em decorrência dessa realidade o Ensino Religioso na Alemanha é voltado para contratar professores na área teológica, sejam católicos ou protestantes, e isso não é simplesmente um fator alternativo, mas uma exigência naquele país (SOARES, 2010, 23).

A exemplo da Alemanha, essa dificuldade de se entender “religião” se mostra presente no cenário geral contemporâneo, o que denota uma falta de conceituação. Desse modo, percebe-se um sério problema em sua aplicação educacional. Soares cita Greschat, que auxilia a compreender, que embora isso seja complexo, não chega a ser uma calamidade. Em sua análise:

o fato de não possuímos uma definição universal de religião é um defeito, mas não um catástrofe, uma vez que o objeto permanece e a qualidade de palavras inventadas atingem o objeto apenas marginalmente (GRESCHAT *apud* SOARES, 2010, 23).

Vale também ressaltar, diante disso, que no caso do Brasil, o ensino tem também suas disposições peculiares de funcionamento. Por exemplo, o texto original do artigo 33 da LDB tinha como provisão o Ensino Religioso confessional e interconfessional. Ainda hoje no campo do Ensino Religioso brasileiro estão presentes esses dois conceitos (DINIZ, LIONÇO, CARRIÃO, 1996). Dessa forma:

O ensino confessional seria aquele oferecido por professores ou orientadores religiosos credenciados por igrejas ou entidades. Nesta definição, ensino confessional se confundiria com educação religiosa semelhante aquela oferecida pelas comunidades religiosas. Para a formação de membros de um determinado grupo. Já o ensino interconfessional seria fruto de um acordo ente diferentes denominações religiosas para a definição do conteúdo a ser oferecido nas escolas (DINIZ, LIONÇO, CARRIÃO, 1996, 14).

É fato, então, que há muitas variantes e demandas de cunho particular no rol de parâmetros que regem a práxis do Ensino Religioso no Brasil. Percebemos que elas também não deixam de se mostrar

como um dos problemas que merece consideração, pois ao avaliar, principalmente, o princípio da laicidade, notamos uma série de complicações quando pensamos, por exemplo, na ministração de um ensino confessional, ou até mesmo, o caso interconfessional. Assim, não se pode passar despercebido a constatação de uma “ambiguidade conceitual nas fronteiras entre essas duas modalidades do Ensino Religioso (DINIZ, LIONÇO, CARRIÃO, 1996, 14).

Para entender melhor, veremos como ocorre o Ensino Religioso no espaço da nação brasileira diante da laicidade do Estado, considerando sua historicidade, bem como as orientações e exigências que norteiam sua práxis.

O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

De acordo com Valmor Silva o Ensino Religioso no Brasil já faz parte de sua história. E mesmo tendo tendências e metodologias diversas, aconteceu o predomínio, por razões históricas, do “ensino confessional, identificado com a catequese católica” (SILVA, 2008, 5). Vale ressaltar também que num momento mais recente ocorreu uma tendência para a transmissão de valores éticos neste tipo de educação visando a transformação da realidade. Mas hoje o que podemos perceber é uma busca por uma análise do fenômeno religioso e o diálogo com outras religiões (SILVA, 2008, 5).

De acordo com Robson Stigar desde o início da conquista portuguesa, o Ensino Religioso marca presença tanto na colonização como na educação brasileira. Conforme o autor, esse “Ensino Religioso que vigorou no Brasil desde os seus primórdios era um ensino com ênfase na doutrina da religião oficial do Império, a religião católica romana” (STIGAR, 2009).

Havia um acordo entre o rei de Portugal e o Sumo Pontífice no período do Brasil-colônia que se responsabilizava pela formação do povo brasileiro. O objetivo deste acordo consistia em fomentar um catecismo tradicional (STIGAR, 2009). Deste modo, o catolicismo passa a ser a religião oficial da nova colônia portuguesa, tendo predomínio autorizado e legitimado pela Coroa, dominando e centralizando a prática pedagógica posteriormente. Mas embora o catolicismo fosse a religião oficial dos colonos, a Igreja ainda estava sob a égide do Estado, e nisto seu papel era o de servir como instrumento ideológico a serviço do mesmo. Depois da proclamação da república aparecem algumas variações no cenário pois, “o Ensino Religioso perde espaço nas escolas e na sociedade de maneira geral, passando a ser facultativo, e por fim temos atualmente um estado laico, uma escola pública e gratuita” (STIGAR, 2009).

Diante disso, percebemos que o debate sobre o Ensino Religioso passou por diferentes fases. Talvez o principal tema relacionado ao Ensino Religioso em escolas públicas seja a problemática do laicismo do Estado, isto é, a concepção de que os órgãos públicos devem ser neutros em questões de consciência e liberdade religiosa.

BREVE PANORAMA HISTÓRICO

Juntamente com o movimento europeu da Reforma Protestante e a Contra-Reforma, ocorreu a descoberta do Brasil por Portugal. Com esse acontecimento surgiu também a possibilidade do aparecimento de novos grupos cristãos e houve também conseqüente intolerância religiosa entre católicos e protestantes na Europa. Com a colonização veio a implantação da religião que vigoraria na nova colônia.

A partir de 1550, os jesuítas fundaram as primeiras escolas para aqueles que eram consideradas pessoas de crenças não cristãs, como

os índios. O Governo não interveio e nem propôs uma filosofia educacional. O objetivo da educação jesuítica era a “atualização das potencialidades da pessoa humana, de maneira a capacitá-la para receber a luz da fé e salvar sua alma” (DANTAS, 2002). Para atingir estes objetivos, a educação dos jesuítas servia-se das ciências, das artes e da natureza, e era dividida em três fases: primária, média e superior (DANTAS, 2002).

Antes mesmo do “descobrimento” do Brasil, Portugal recebera do papado o direito de *padroado*, que concedia o direito de instalar a Igreja em terras conquistadas. O rei de Portugal tinha o controle sobre a Igreja. Ele devia patrocinar a construção de novos templos e mosteiros, dotá-lo de padres e religiosos, e nomear bispos. Esses ministros eram sustentados pelo rei. Por causa disso, qualquer documento emitido por Roma passava pelo crivo do Rei e só era publicado o que fosse do seu interesse.

Contudo, os jesuítas foram expulsos do Brasil pelo marquês de Pombal em 1750. O marquês implantou outro sistema de Ensino Religioso no Brasil. Mas com a ausência dos jesuítas não haviam pessoas preparada para esta função (DANTAS, 2002). O modelo do marquês era baseado no *iluminismo*, o que permaneceu até a chegada da família real portuguesa ao Brasil. A família real alargou os campos do ensino no Brasil, mas mesmo assim, o Ensino Religioso teve predominância católica. Com a proclamação da República em 1889, se estabelece a separação entre Igreja e Estado, liberdade de culto e o reconhecimento da diversidade religiosa. Contudo, o Ensino Religioso continuou, na prática, Ensino da Religião cristã (DANTAS, 2002).

De acordo com Fausto, logo no limiar da República, as elites afastam-se rapidamente da Igreja, encontrando no liberalismo, no protestantismo e no positivismo o substituto para a visão de mundo proposta pelo catolicismo. A franco-maçoneria oferece um quadro

social substitutivo para as Irmandades e as Ordens Terceiras (FAUSTO, 1984, 176).

INSERÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

Em 1931, dois acontecimentos marcaram a ascensão dos católicos no cenário nacional: A proclamação de Nossa Senhora de Aparecida como padroeira do Brasil pelo Papa Pio XI, que se tornou uma importante força de aglutinação do Catolicismo após a revolução de 30; e, a inauguração do monumento a Cristo Redentor, ocasião em que Dom Leme, Arcebispo do Rio de Janeiro, “[...]entrega ao Presidente provisório da República a lista das reivindicações católicas a serem contempladas no projeto da nova Constituição a ser elaborada em breve” (MATOS *apud* DANTAS, 2002).

Depois destes acontecimentos, a Igreja se articulou novamente, visando um posicionamento junto ao Estado, por meio de uma comissão de intelectuais católicos, acerca de questões de seu interesse, dentre os quais o Ensino Religioso na educação pública. Por meio da Liga Eleitoral Católica (LEC), apoiava a campanha de políticos que aderissem aos seus ideais. Em 1934, conseguiram contemplar o texto referente ao Ensino Religioso na Nova Constituição (DANTAS, 2010, 48).

O Ensino Religioso, tal como o conhecemos atualmente, possui sua fixação em 1961, com a primeira LDB (Lei de Diretrizes e Bases) no Brasil. Passou a ser matéria de frequência facultativa. E deveria ser ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e se constituiria em uma disciplina nos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais .

É preciso observar a questão da fixação de conteúdos e habilitação e admissão dos docentes que ficou a cargo dos diferentes

sistemas de ensino. Entretanto, a questão se recoloca para o Conselho no que diz respeito à formação de professores para o Ensino Religioso, em nível superior, no Sistema Federal de Ensino.

Quanto ao conteúdo, sendo a disciplina de Ensino Religioso fundamental para a formação do cidadão, considera-se que a mesma deve ser ofertada de forma que seja assegurado o respeito à diversidade e pluralidade cultural e religiosa existentes no Brasil, observando ainda o cuidado em relação ao proselitismo. Esta disciplina, bem como as demais contidas na matriz curricular, formam o conjunto de saberes intelectuais, éticos e morais dos educandos do Brasil. A maior parte da educação sistematizada nos dias atuais está nas mãos do Estado, e, cabe a este ofertá-la de forma inclusiva, igualitária e acima de tudo, com qualidade.

O PRINCÍPIO DA LAICIDADE NO ENSINO RELIGIOSO BRASILEIRO

Uma nação precisaria garantir simultaneamente a liberdade de todos e a liberdade de cada um. A laicidade distingue e separa o domínio público, onde se exerce a cidadania, e o domínio privado, onde se exercem as liberdades individuais de pensamento, de consciência, de convicção e onde coexistem as diferenças, biológicas, sociais, culturais. Pertencendo a todos, o espaço público é indivisível: nenhum cidadão ou grupo de cidadãos deve impor as suas convicções aos outros. Por tanto, “simetricamente, o Estado laico proíbe-se de intervir nas formas de organização coletivas (partidos, igrejas, associações etc.) às quais qualquer cidadão pode aderir e que relevam do direito privado” (ASL *apud* ALVES, 2014).

A laicidade garante a todos os indivíduos o direito de adotar uma convicção, de mudar de convicção, e de não adotar nenhuma. Por tanto, a Laicidade do Estado não é uma convicção entre outras, mas a

condição primeira da coexistência entre todas as convicções no espaço público. “Todavia, nenhuma liberdade sendo absoluta e todo o direito supondo deveres, os cidadãos permanecem submetidos às leis que se deram a si próprios” (ASL *apud* ALVES, 2014).

Costa e Ferraz também fazem a seguinte afirmação:

O termo “laico” provém etimologicamente do grego *laikos*, que quer dizer “popular”. Assim, a expressão refere-se ao povo em sentido lato, visto como uma entidade genérica, sem restrições entre os seus componentes. Assim, compreende-se o leigo como aquele que não faz parte de uma ordem clerical, mas pertence ao povo. A laicidade pressupõe antes de qualquer coisa a separação da religião e do Estado, sem que um interfira no campo pertencente ao outro. Tal pensamento surgiu notadamente nos círculos europeus, em resposta às numerosas e infelizes consequências que resultaram da ingerência mútua destes poderes em ambas as esferas de atuação. A laicidade não se confunde com o laicismo. Embora ambos estejam baseados em uma única matriz ideológica que prega a separação entre o Estado e a religião, atualmente estes termos têm sido utilizados por defensores de diversas propostas auto-excludentes, sobre como alcançar esse fim (COSTA & FERRAZ, 2010, 32).

Diante disso, percebemos que a laicidade também acaba sendo uma garantia que assegura direitos de liberdade individuais e coletivos a todos os cidadãos, e que por tanto, devem ser não somente instituídos pelo Estado, mas mantidos por ele. Contudo, só se torna possível se o Estado se mantiver neutro em relação a qualquer credo ou religião. No Brasil, não parece ser o caso.

É a laicidade que garante também aos cidadãos que nenhuma religião ou igreja, apodera-se e cerceia direitos, de modo a apropriar-se do Estado para interesses próprios. Esta separação entre Igreja e Estado se constitui em uma garantia de “pacificação” entre a diversidade de crenças religiosas, uma vez que não torna nenhuma delas privilegiada em detrimento de outras. “Assim, podemos apontar três princípios contidos no princípio da laicidade: a neutralidade do estado, a liberdade religiosa e o respeito ao pluralismo” (DOMINGOS, 2009, 51).

Para Marília Domingos “a laicidade não exclui, no entanto, as religiões e suas manifestações públicas, nem o ensino religioso, muito menos deve interferir nas convicções pessoais daqueles que optam por não professar nenhuma religião” (DOMINGOS, 2009, 51). Contudo, quando se trata do Estado brasileiro as discussões sobre o Ensino Religioso nas escolas de ensino fundamental abrem um vasto espaço “para um debate mais amplo sobre o próprio papel que as religiões desempenham na formação do povo brasileiro”. Por isso, vale ressaltar que:

Essas discussões são necessárias, sobretudo levando-se em conta que o Ensino Religioso é matéria de lei e que não são claros os direcionamentos a serem dados a essa matéria. Ao contrário das demais disciplinas que são previstas em lei específica (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96), o Ensino Religioso é matéria constitucional (art. 210 § 1º da Constituição Federal). Essa especificidade, ao invés de beneficiar a disciplina, deixa-a à margem de uma discussão mais completa que ocorrerá quando da elaboração dos PCNs (DOMINGOS, 2009, 59-60).

Percebe-se que “a própria ideia de um ensino religioso é associada a uma imposição ao meio escolar, oriunda mais de preocupações político-religiosas do que verdadeiramente de uma formação integral e integradora dos educandos” (DOMINGOS, 2009, 60). Junta-se a isso a preocupação a respeito do modo como se ministrará esse Ensino Religioso em um país onde encontramos “inúmeras formações, bases culturais ou religiosas, enfim, em um país de pluralidades, onde qualquer fenômeno adquire proporções equiparáveis às de um continente” (DOMINGOS, 2009, 60). E assim:

Consideramos que a melhor maneira de contribuir significativamente para essa discussão consiste em dar início ao diálogo, por meio do qual os diversos atores envolvidos (escola, sociedade, famílias e alunos, professores e demais profissionais da educação) possam discutir e interagir, de forma racional, buscando uma maior compreensão do tema (DOMINGOS, 2009, 60).

Outro fator digno de ser observado neste complexidade da práxis do Ensino Religioso é a questão do espaço escolar, pois diante do princípio da laicidade a escola precisa ceder seu espaço à diversidade confessional, não cabendo restrições religiosas.

A concessão do espaço escolar a um representante de confissão religiosa, mesmo que em período não letivo, obrigaria a escola, pelo princípio da neutralidade, a concedê-lo a todas as outras que assim solicitarem. A laicidade inclui, então, o reconhecimento e o respeito aos espaços próprios de cada domínio. Ao respeitar a neutralidade confessional, respeita em primeiro lugar, a individualidade do seu aluno; as convicções de suas famílias. Em segundo lugar, ao dar o mesmo espaço no ambiente escolar ao conhecimento de cada religião, ensina o princípio da tolerância e o exercita. Assim, ao respeitar cada educando e exercitá-lo na prática da tolerância, colabora para a redução dos conflitos, inclusive do racismo, xenofobia e outras formas de intolerância. Neste aspecto, o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, de 1932, ao tratar da questão da laicidade diz: A laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas (DOMINGOS, 2009, 53).

Diante do exposto, a laicidade deve se tornar o principal prumo de legitimação e execução do Ensino Religioso Escolar. As dificuldades seriam certamente amenizadas se esse fosse o fator preponderante no véis que rege as disposições institucionais e as práticas desta disciplina acadêmica. Mas é justamente o contrário que temos visto e que, portanto, torna a práxis do Ensino Religioso na nação brasileira preocupantemente complexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo este um dos componentes do ensino brasileiro, o Ensino Religioso visa uma educação voltada para a aprendizagem como tantas outras disciplinas. Desse modo, notamos que o mesmo está

ligado à vida do educando. Para tanto, o componente de Ensino Religioso nas redes públicas de ensino deve estar bem estruturado nas leis vigentes e principalmente no projeto político-pedagógico que vai estabelecer a organização dos conteúdos a serem ministrados. Observamos ainda a necessidade de um planejamento que contemple o entorno escolar e os conhecimentos prévios como também os credos de seus educandos e educadores, sem que haja de modo algum, preferência confessional. Assim se libertará da catequese e do proselitismo a que esteve preso longos anos, respeitando o princípio da laicidade do Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de dezembro de 1997*. Ministério da Educação. Disponível em: <www.mec.gov.br/legis/default.shtm>. Acesso em: 18 de abr. 2011.
- CAETANO, Maria Cristina. *O ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas*. 2007. 385 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_CaetanoMC_1.pdf>. Acesso 22 de jan. 2014. P. 74.
- CNBB, *O ensino religioso nas Constituições do Brasil, nas legislações de ensino, nas orientações da Igreja*. São Paulo: Paulinas, 1987.
- DANTAS, Douglas Cabral. *O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG*. 2002, 207 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_DantasDC_1.pdf>. Acesso 15 de out. 2010.
- DINIZ, Débora, LIONÇO, Tatiana e CARRIÃO, Vanessa, *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: Letras Livres/ UnB/Unesco Brasil, 2010.
- DOMINGOS, Marília De Franceschi Neto. *Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância*. Disponível em <http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf> Acesso em 12 de jan. de 2014.

- FAUSTO, Boris. *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Republicano. (economia e cultura). São Paulo: Difel, 1984. v. 4.
- MATOS, Henrique Cristiano José. *Caminhando pela História da Igreja*. Belo Horizonte. O Lutador, 1995. Vol. III.
- NERY, José Israel. "O ensino religioso escolar no Brasil no contexto da história e das leis". *Revista de Educação da AEC*, Brasília, n. 88, p. 7 - 20, jul.-set.1993.
- SILVA, Valmor (Org.) *Ensino Religioso Educação Centrada na Vida – Subsídio para formação de professores*. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2008.
- SOARES, Afonso M. L. *Religião e Educação - Da ciência da religião ao ensino religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010.
- STIGAR, Robson. *O Ensino Religioso: panorama histórico*. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/religiao-artigos/a-historia-do-ensino-religioso-no-brasil-709656.html>>. Acesso em: 22 de jan. 2014.

Nemerite dos Santos Bezerra

*Mestrando em Ciências das Religiões (UNIDA),
Pós-graduado em Educação (ASSESB),
Bacharel em Teologia (EST)
e bacharelado em Direito (UNP-RN).*

COMO CITAR ESTE ARTIGO

BEZERRA, Nemerite dos Santos. "A complexidade da práxis do ensino religioso escolar no Brasil frente ao laicismo do Estado". *Unitas – Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões* [online]. Vitória-ES, vol. 1, jan.-jun., 2014, p. 47-59. Disponível em: <<http://revista.faculdadeunida.com.br/index.php/unitas>>.